



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho:

Nomeia Carla Elisa Luís Mucavi para, em comissão de serviço, exercer as funções de Directora Nacional Adjunta da Direcção para as Américas.

Ministério do Plano e Finanças:

Despachos:

Confere ao Gestor Delegado das Alfândegas, poderes de gestão corrente.

Nomeia Chris Outhwite, para Gestor Delegado das Alfândegas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Despacho

No uso da competência que me é conferida pela alínea f) do n.º 3 do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, e nos termos do artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, nomeio Carla Elisa Luís Mucavi para, em comissão de serviço, exercer as funções de Directora Nacional Adjunta da Direcção para as Américas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 30 de Junho de 1997. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Leonardo Santos Simão*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

No âmbito do programa de reestruturação, fortalecimento e modernização das Alfândegas, o Governo da República de Moçambique, através de um concurso inter-

nacional, contratou a Crown Agents For Oversea Governments, uma empresa privada inglesa, para proceder a gestão operativa das Alfândegas, uma das componentes do referido programa.

Tornando-se necessário criar as devidas condições legais para que o Gestor Delegado das Alfândegas, indigitado pela empresa contratada, possa desenvolver plenamente as funções para que foi indigitado, determino:

1. Ao Gestor Delegado das Alfândegas, a ser indigitado pela empresa Crown Agents para assumir, no âmbito e pelo prazo de vigência do contrato firmado entre o Governo e a referida empresa, as funções de direcção operativa das Alfândegas de Moçambique, mediante designação por acto do titular deste Ministério, ficam confiadas as competências administrativas e operacionais das Alfândegas de Moçambique, designadamente:

- a) Exercer o controlo aduaneiro de bens, valores, mercadorias, meios de transporte, passageiros e bagagens, nos termos dos regulamentos das Alfândegas do País;
- b) Registrar todos os documentos para as transacções de importação e exportação que forem apresentados para o desalfandegamento e certificar a conformidade dos mesmos com as leis e regulamentos aduaneiros antes da liberação das mercadorias;
- c) Implementar um sistema de controlo para os bens declarados em trânsito, de modo a garantir que tais bens saiam do país nos prazos estabelecidos na legislação em vigor;
- d) Implementar sistemas de controlo que assegurem que os bens submetidos a regimes suspensivos (armazéns afiançados, especiais, alfandegados, etc.) ou aqueles que estiverem em regime de transferência entre instâncias aduaneiras, sejam registados, que os respectivos prazos e condições sejam obedecidos e que as imposições devidas sejam pagas no momento do despacho final, havendo, em simultâneo, mecanismos de auditoria fiáveis;
- e) Produzir relatórios ao Ministro do Plano e Finanças sobre todas as actividades desenvolvidas, indicando as irregularidades detectadas para serem investigadas pelas autoridades competentes;
- f) Assegurar o cálculo correcto dos direitos e demais imposições declarados nas fórmulas de despacho aduaneiro e que estão em conformidade com os documentos providenciados para o efeito pela empresa do PSI, e registar a informação sobre o valor aduaneiro contida nos documentos de desalfandegamento num formato informático de modo a criar uma base de dados de valoração;

- g) Assegurar a cobrança dos direitos e de outras imposições cuja cobrança seja, por lei, atribuída às Alfândegas, e canalizá-las, pelos mecanismos em vigor ou pelos que vierem a ser determinados pelo Governo, para a conta da Tesouraria do Estado;
- h) Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aduaneiros, reportando ao Ministério do Plano e Finanças os casos de violação, informando com detalhe as formas da sua ocorrência, bem como as medidas adoptadas;
- i) Proceder selectivamente ou, se necessário, integralmente à verificação aduaneira efectiva dos bens de modo a assegurar a conformidade dos mesmos com os documentos de desalfandegamento;
- j) Participar no planeamento e na execução das acções e medidas para o combate à evasão e fraude fiscais aduaneiras e ao comércio externo não autorizado, colaborando, com outros organismos nacionais, estrangeiros e internacionais nas actividades para a sua prevenção, detenção e repressão, em particular no concernente ao tráfico ilícito de estupefacientes, armas, objectos de arte, antiguidades e outros bens e valores protegidos por lei;
- k) Controlar o movimento de todos os meios de transporte nas suas operações de carga, descarga, transbordo e armazenamento, segurança dos bens e sua remoção das áreas aduaneiras;
- l) Manter um sistema informático do inventário para controlo de todos os armazéns sob regime aduaneiro com base nos manifestos de carga;
- m) Liberar as mercadorias a favor dos donos ou seus agentes após o cumprimento das formalidades legais e o pagamento dos direitos e serviços correspondentes;
- n) Controlar e certificar a exportação efectiva dos bens, arrolando a informação estatística relevante;
- o) Controlar e certificar a reexportação ou reimportação de bens admitidos temporariamente ou dos que tiverem sido exportados temporariamente, arrolando a informação estatística relevante;
- p) Gerir todas as Alfândegas do País e instâncias dependentes, inclusive, o seu orçamento, de conformidade com a legislação do país e os princípios e regras vigentes de contabilidade e de finanças públicas;
- q) Propor as alterações que se mostrem necessárias no processo administrativo da função aduaneira e ainda ajudar a preparar alterações à legislação aduaneira nos moldes em que for solicitada pelo Contratante;
- r) Garantir a disciplina em todos os locais de serviço de forma a que neles sejam mantidos o necessário aprumo, a cortesia e a boa ordem;
- s) Assistir na definição de uma política de recursos humanos, ajudar na redacção dos diplomas legais que consubstanciem a política a ser adoptada, bem como assegurar a administração geral e gestão de todos os recursos humanos, em particular quanto ao recrutamento, à selecção, à formação, nomeações, colocações, transferências, exonerações, promoções, louvores e punições disciplinares;
- t) Assistir na reforma e na elaboração de uma nova legislação aduaneira e de seus regulamentos, inclusive, reformulando procedimentos, fluxos e formulários, e ajudar a difundir as leis ou regulamentos que o Governo aprovar e que tenham implicações em matéria aduaneira ou sejam do interesse das alfândegas ou dos despachantes oficiais;
- u) Colaborar, quando solicitada, nas investigações em matéria de justiça fiscal;
- v) Elaborar as estatísticas de todas as operações aduaneiras, incluindo as importações, exportações, trânsitos, baldeações, cabotagens, reexportações, reimportações, admissões temporárias, entradas em armazém de regime aduaneiro, draubaques e outras figuras de restituição de imposições, imposições cobradas, isenções concedidas, meios de transporte entrados/saídos do País;
- w) Implementar o programa de reformas conduzido pela UTRA, bem como assistir e participar nas actividades de selecção, formação e treinamento de pessoal moçambicano;
- x) Desenhar, desenvolver e proporcionar a informatização dos serviços aduaneiros através da instalação e implementação do seu próprio sistema e assegurar a transferência dos conhecimentos sobre a utilização do sistema no termo do contrato;
- y) Assegurar, no termo do contrato, a correcta transferência das responsabilidades integrais da gestão para a nova direcção das Alfândegas a ser estabelecida como resultado do programa de reformas;
- z) Executar quaisquer outros serviços que a Contratada considere essencial para a execução eficaz e eficiente das suas obrigações, desde que previamente autorizado pela UTRA.
3. No exercício das actividades previstas neste Despacho, o Gestor Delegado das Alfândegas encarregue da implementação do projecto de reforma, manterá, dentro dos limites estabelecidos no contrato de gestão, um relacionamento directo com as instituições públicas e privadas que concorrem para a execução do contrato de gestão operativa das Alfândegas, reportando-se directamente à UTRA, a qual será o seu elemento de ligação com o Governo de Moçambique.
4. Durante a vigência do presente contrato, o Gestor Delegado das Alfândegas desenvolverá a sua actividade em nome e em representação das Alfândegas de Moçambique, respeitadas as limitações previstas no contrato firmado com a empresa de gestão operativa das Alfândegas e com respeito às leis e regulamentos da República de Moçambique devendo igualmente assegurar que o restante do seu pessoal, subcontratados e agentes respeitem a legislação em vigor no País.
5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 26 de Março de 1997.— O Ministro do Plano e Finanças, Tomaz Augusto Salomão.

Despacho

No âmbito do programa do Governo, foi celebrado um contrato com a empresa inglesa Crown Agents, para a reestruturação do actual sistema aduaneiro, com a preparação e proposição dos estudos necessários à reformulação da legislação aduaneira, aperfeiçoamento do sistema de taxas aduaneiras e fiscais, bem como a modernização dos procedimentos e a consequente dinamização do funcionamento das Alfândegas.

Dada a complexidade dessas tarefas e o dinamismo das decisões por elas demandadas, é necessário que se tenha um mecanismo de rápida capacidade de acção e decisão para viabilizar a simultânea gestão operativa e a implementação das reformas pretendidas nas Alfândegas.

Dessa forma, no uso das minhas competências e de acordo com o meu despacho de 26 de Março de 1997, que confere ao Gestor Delegado indigitado pela empresa

Crown Agents For Oversea Governments, a competência legal para, em nome das Alfândegas de Moçambique, desempenhar as funções e praticar os actos definidos naquele Despacho:

1. Nomeio Chris Outhwite, para Gestor Delegado das Alfândegas.

2. O Gestor Delegado poderá nomear outros técnicos da empresa contratada, para o preenchimento dos demais cargos, de acordo com a actual estrutura e composição orgânica das Alfândegas, podendo, ainda, proceder aos ajustamentos estruturais e organizacionais que considerar necessários, à medida em que o programa de reforma for se desenvolvendo.

3. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 26 de Março de 1997.— O Ministro do Plano e Finanças.
Tomaz Augusto Salomão.